



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 321903/23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF, LUCIANE MARIANO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 687/24 - Tribunal Pleno

Representação. Supostas irregularidades na aquisição de produtos para distribuição de cestas básicas. Notícia de Fato instaurada no Ministério Público Estadual. Procedimento de sindicância realizado pelo município que constatou a presença de irregularidades na distribuição das cestas básicas. Mera desorganização administrativa que não caracteriza dano ao erário. Adoção de providências pelo executivo municipal para corrigir as irregularidades apontadas. Voto pela improcedência da Representação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação proposta pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, contra o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, com fundamento nos fatos consignados na Notícia de Fato n. MPPR-0078.23.001768-9. A petição inicial foi instruída com cópia da Notícia de Fato n. MPPR-0078.23.001768-9 (peça 3 e 5) e mídias digitais.

A Notícia de Fato foi instaurada com o intuito de apurar as supostas irregularidades apontadas pelo vereador do município, Frantiesco Carneiro Gomes, com relação à distribuição de cestas básicas e o recebimento dos itens contratados na Licitação n. 53/2022.

Mais especificamente, relatou: (i) ausência de controle do estoque; (ii) divergências entre o produto contratado e o entregue pelo fornecedor; (iii)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inconsistências na quantidade de mercadorias empenhadas e pagas em relação ao número de cestas distribuídas e notas fiscais contendo informações equivocadas.

No Despacho n. 916/23, acostado à peça 8, determinei a citação do Município de Mauá da Serra, do prefeito, Hermes Wicthoff, bem como da secretária da assistência social do município, Luciane Mariano.

Devidamente citado, o Município apresentou defesa à peça 14, alegando, em síntese, que instaurou comissão de sindicância para apurar os fatos noticiados. Instruiu a peça defensiva com cópia integral da sindicância realizada (peça 14).

Informou, ainda, que, da análise dos procedimentos licitatórios, notas fiscais, inventário do estoque e oitiva dos servidores, restou comprovado que não ocorreram irregularidades na aquisição das cestas básicas, mas somente algumas falhas na montagem e distribuição.

Posteriormente, o Município apresentou manifestação à peça 21, informando que a Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul arquivou a notícia de fato. A manifestação foi instruída com cópia da promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (CGM), na Instrução n. 5455/23, opinou pela IMPROCEDÊNCIA da representação, apontando que, após a denúncia, o município realizou verificação in loco na secretaria municipal de assistência social, oitiva de servidores e conferência de todos os produtos recebidos.

Diante disso, constatou que não havia uma padronização na forma de montagem e distribuição das cestas, razão pela qual o prefeito publicou medidas para a correção do problema encontrado.

Diz que a correção das irregularidades foi atestada pelo Ministério Público Estadual, que, inclusive, promoveu o arquivamento da notícia de fato. Considerando as medidas implementadas pelo município.

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas**, apresentou o Parecer n. 1360/23, elaborado pela Procuradora Kátia Regina Puchaski, afirmando que as medidas adotadas pelo Município de Mauá da Serra foram suficientes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sanar as irregularidades apontadas, razão pela qual corrobora com o opinativo técnico da CGM pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que, em razão das supostas irregularidades quanto à montagem e distribuição de cestas básicas no Município de Mauá da Serra, foi instaurado, por meio da Portaria n. 080/2023 de 24/03/2023, o Processo de Sindicância n. 002/2023.

Consoante se extrai do relatório final apresentado pela comissão de sindicância (peça 14, p. 225), foi constatado que a forma de montagem e distribuição das cestas não observava um padrão. *In verbis*:

Em diligência junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, foi constatado que a forma de montagem e distribuição das cestas básicas não obedeceu a um padrão, haja vista que, em que pese a fixação de um número exato de produtos que compõe a cesta básica, eventualmente isso não era observado, sob a alegação da falta de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal em estoque, face o atraso na entrega pelos fornecedores.

A comissão ressaltou que não havia um controle em relação à entrega das cestas básicas, visto que segundo as informações obtidas várias pessoas realizavam a distribuição. Consignou, ainda, que em razão da impossibilidade de alguns beneficiários se deslocarem até o CRAS para retirar as cestas, estas também eram entregues na casa dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Informou que a Secretaria de Assistência Social contatou os licitantes vencedores para que promovessem a entrega dos produtos faltantes, a fim de viabilizar a apuração de eventuais desfalques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dispôs que do cotejo dos documentos apresentados e das informações colhidas foi possível concluir que não ocorreu desvio de produtos, bem como que a divergência existente nas cestas básicas decorreu da falta de uniformização quanto aos itens que integravam a cesta básica e da ausência de controle do estoque. Consoante se observa:

FACE AO EXPOSTO – esta Comissão concluiu que efetivamente ocorreram e ocorrem algumas falhas no tocante a montagem e distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, bem como a forma de recebimento, conferência, estocagem dos produtos e controle quanto ao registro de entrada e saída dos produtos, razão pela qual tomou a liberdade de emitir sugestão visando sanar as falhas e irregularidades apontadas, e, pelo relatório final, não se vislumbrou desvio ou falta de entrega dos produtos pelos fornecedores, ou seja, nenhum dano ao erário, ato de improbidade ou enriquecimento ilícito.

Encerrados os trabalhos e diante das falhas apontadas no tocante a forma de gerir procedimentos quanto a montagem, distribuição de cestas básicas, recebimento dos produtos, conferência, controle quanto a entrada e saída e estocagem, esta Comissão se reserva do direito de apenas apontar o que foi apurado, encaminhando o presente procedimento para que seja submetido à apreciação do senhor Prefeito que determinou a instauração do presente feito.

Diante das conclusões apresentadas pela comissão designada no Procedimento Administrativo de Sindicância n. 002/2023, o prefeito Hermes Wicthoff expediu as seguintes determinações:

a. As cestas básicas somente poderão ser entregues por uma servidora municipal lotada no cargo de Assistente Social;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b. Que as novas solicitações de aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal devem ser por cestas básicas e não por itens separados;

c. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar servidores municipais lotados na área para desempenharem a função de fiscal ou fiscais por ocasião da entrega das cestas básicas, fazendo a devida conferência quanto aos itens que a compõem;

d. No prazo de 90 dias, seja elaborado um Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um Programa Mundial de Auxílio Alimentação, para atendimento às pessoas carentes do município de Mauá da Serra, através da qual deverá ser especificado todos os requisitos de atendimento, utilizando como referência o Programa Municipal do Lei que foi criado pela Lei Municipal n. 683/2019 de 01 de março de 2019;

e. Até a criação do Programa Municipal de Auxílio Alimentação, a distribuição de cestas básicas deverá continuar atendendo às famílias necessitadas em situação de vulnerabilidade, observando o disposto na determinação “a”.

Ademais, constato da Portaria n. 110/2023, acostada à peça 14, p. 245, que o Município de Mauá da Serra nomeou, em 08/05/2023, nova servidora no cargo efetivo de Agente Administrativo I, com a finalidade de atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS.

E, conforme informação apresentada na manifestação acostada à peça 21, o Ministério Público Estadual promoveu o arquivamento da notícia de fato, por considerar que as irregularidades apontadas configuram apenas “desorganização administrativa na condução do programa de distribuição das cestas básicas” decorrente do elevado número de atendimentos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Do cotejo das informações consignadas na presente denúncia, entendo que embora tenham sido constatadas irregularidades na fiscalização da execução da licitação n. 53/2022, para aquisição de itens da cesta básica, bem como na entrega dos itens adquiridos, não há nos autos prova da existência de dano ao erário.

Restou comprovado, durante a instrução do procedimento de sindicância, que todos os itens adquiridos foram devidamente entregues pelos licitantes, bem como que a divergência na quantidade de itens estocados decorria de falta de controle e organização por parte dos responsáveis.

3. DO VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, **VOTO** pela IMPROCEDÊNCIA da Representação.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - JULGAR IMPROCEDENTE a Representação;

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 168, VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de março de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente